



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 702, DE 22/02/1967.

Dispõe sobre favores fiscais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder os seguintes descontos aos contribuintes que pagarem integralmente, de uma só vez, seus impostos:

Até 31 de janeiro – 10% de desconto;

Até 28 de fevereiro – 5 % de desconto;

Até 31 de março – sem desconto.

Art. 2º Os tributos municipais não pagos até 31 de março serão gravados com a multa de 10% e a mora de 1% ao mês, inclusive a correção monetária a que se refere a Lei Municipal nº 647, de 7/4/965.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 22 de fevereiro de 1967.

João Batista Viggiano
Prefeito Municipal